



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

**PROJETO DE LEI 8035/2010**

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA**

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 9 do PL no. 8.035 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno-Qualidade para níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para as subsequentes dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A única forma de melhorar o padrão de qualidade do ensino no Brasil é se assegurar a definição do Custo Aluno-Qualidade, que deve passar a balizar o padrão de financiamento da educação em complemento ao princípio da vinculação constitucional de recursos e ao FUNDEB

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.

---

Ivan Valente  
Deputado Federal – PSOL/SP

---

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

---

Jean Wyllys

88E701E938



Deputado Federal – PSOL/RJ

88E701E938

